



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PAUTA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

36ª REUNIÃO ORDINÁRIA

28 DE NOVEMBRO DE 2017

MENSAGENS

01- PROJETO DE LEI 755/2017 - MENSAGEM 120 /2017

****REGIME DE URGENCIA****

Autor: Poder Executivo

Altera os dispositivos que especifica, da Lei nº 6.264, de 10 de janeiro de 1972, que criou o Fundo de Reequipamento do Trânsito.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 6.264, de 10 de janeiro de 1972. Súmula: *Cria o "Fundo de Reequipamento do Departamento de Trânsito - FUNRESTRAN, com a finalidade de prover recursos para reequipamento do DETRAN.*

Art. 1º. *Fica criado o FUNDO DE REEQUIPAMENTO DO TRÂNSITO, com a finalidade de prover recursos para atender despesas de capital do Departamento de Trânsito e do Fundo Estadual da Segurança Pública do Paraná (FUNESP/PR), em sinalização, engenharia de tráfego, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.*

§ 1º *Do total dos recursos atribuídos ao FUNRESTRAN/PR, 20% (vinte por cento) serão destinados ao Departamento de Trânsito e 80% (oitenta por cento) ao Fundo Estadual da Segurança Pública do Paraná (FUNESP/PR).*

§ 2º *O Chefe do Poder Executivo poderá alterar mediante decreto os percentuais de destinação do FUNRESTRAN/PR.*

(Redação dada pela Lei 16944 de 10/11/2011)

Art. 2º. *O "FUNRESTRAN" será provido pelos recursos originados pela cobrança das taxas especificadas na Tabela "G", da Lei nº 5.482, de 20 de janeiro de 1967, que dispõe sobre as Taxas de Segurança Pública, e de produto das multas por infrações ao trânsito de sua jurisdição e constantes do Código Nacional de Trânsito.*

Parágrafo único. *Constituem ainda recursos do "FUNRESTRAN":*

a) *auxílios, subvenções ou dotações federais, municipais ou privadas, oriundos de convênios celebrados pelo "DETRAN";*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

- b) o produto da alienação de equipamento ou material inservível;
- c) juros de seus depósitos bancários;
- d) outras rendas eventuais.

02- PROJETO DE LEI 754/2017 - MENSAGEM 119 /2017

****REGIME DE URGENCIA****

Autor: Poder Executivo

Dispõe sobre a inumação de cadáveres humano identificados e não reclamados e dos não identificados sob custódia do Instituto Médico Legal do Paraná.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI

03- PROJETO DE LEI 749/2017 - MENSAGEM 114/2017

Autor: Poder Executivo

Autorização para o Poder Executivo efetuar a cessão de uso de imóvel que especifica à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Primeiro de Maio.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

04- PROJETO DE LEI 750/2017 - MENSAGEM 115 /2017

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Ourizona.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

05- PROJETO DE LEI 751 /2017 - MENSAGEM 116 /2017

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Cafezal do Sul.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

06- PROJETO DE LEI 752/2017 - MENSAGEM 117 /2017

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Ivaiporã

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

07- PROJETO DE LEI 753/2017 - MENSAGEM 118 /2017

Autor: Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Terra Rica.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

08- PROJETO DE LEI 756/2017 - MENSAGEM 121 /2017

Autor: Poder Executivo

Altera o anexo único da Lei nº 18.663, de 22 de dezembro de 2015.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 18.663, de 22 de dezembro de 2015. Súmula: Desafetação e autorização para o Poder Executivo alienar bens imóveis de sua propriedade.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. *Desafeta os bens imóveis relacionados no Anexo Único desta Lei (números de ordem 1 a 54), bem como autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - Seap, a promover as suas alienações, mediante venda.*

Parágrafo único. *A alienação dos imóveis do Estado do Paraná, a que se refere o caput deste artigo, bem como aqueles integrantes do patrimônio dos órgãos e entidades da sua administração direta e indireta, será feita mediante Concorrência Pública, conforme dispõe o parágrafo único do art. 10 da Constituição Estadual, observadas as demais disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007.*

Art. 2. *As alienações de que trata o art. 1º desta Lei ficam condicionadas a:*

I - averbação prévia das edificações existentes nos imóveis;

II - avaliação prévia dos imóveis, consideradas as edificações existentes.

Art. 3. *As providências e as despesas para escrituração e registro dos imóveis de que trata esta Lei, perante o Cartório de Registro de Imóveis, ficam sob a responsabilidade dos respectivos adquirentes.*

Art. 4. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

09- EMENDA DE PLENÁRIO PROJETO DE LEI 674/2017 - MENSAGEM 98 /2017

Autor: Poder Executivo

Autor da Emenda: Luiz Claudio Romanelli

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Iguaraçu.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

10- EMENDA DE PLENÁRIO PROJETO DE LEI 673/2017 - MENSAGEM 97 /2017

Autor: Poder Executivo

Autor da Emenda: Luiz Claudio Romanelli

Autoriza o Poder Executivo a efetuar a doação do imóvel que especifica ao Município de Iporã.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

PROPOSIÇÃO DE AUTORIA DA DEFENSORIA PÚBLICA

11- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 11/2017

Autor: Defensoria Pública

Acrescenta e altera dispositivos da Lei Complementar nº 136, de 19 de maio de 2011, que estabeleceu a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROPOSIÇÕES COM EMENDAS DE PLENÁRIO/COMISSÕES

12- EMENDA COM. DE DEFESA DO CONSUMIDOR AO PROJETO DE LEI 72/2016

Autor do Projeto: Marcio Pauliki

Altera a Lei nº 8.836 de 9 de novembro de 2012, que estabelece critérios de transparência para a cobrança de dívidas dos consumidores no Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA

PROPOSIÇÕES EM 2ª DISCUSSÃO

13- PROJETO DE LEI 115/2017

Autor: Pericles de Mello, Rasca Rodrigues, Tercílio Turini, Paulo Litro, Chico Brasileiro, Guto Silva, Cristina Silvestri, Pastor Edson Praczyk, Marcio Pauliki, Evandro Araújo, Claudio Palozzi

Dispõe sobre a Política Pública de Implantação do Programa Estadual de Implementação de Práticas Restaurativas, de mediação de conflitos e cultura de paz no Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

14- PROJETO DE LEI 04/2016

Autor: Felipe Francischini, Schiavinato

****ANEXOS: 73/2016: Schiavinato**

80/2016: Gilson de Souza

Dispõe sobre obrigações e diretrizes para a regulamentação dos serviços prestados pelas profissionais denominadas de doulas, a serem atendidas pelas maternidades, casas de parto e estabelecimentos hospitalares congêneres das redes públicas e privada de saúde do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROPOSIÇÕES EM 1ª DISCUSSÃO

15- PROJETO DE LEI 154/2017

Autor: Marcio Pauliki

Obriga as entidades privadas que utilizam o prefixo 0800 em suas centrais de atendimento ao consumidor, a aceitar ligações originadas de telefones móveis.

RELATOR: DEP. COBRA REPORTER

16 - PROJETO DE LEI 178/2017

Autor: Evandro Araujo

Dispõe sobre a obrigatoriedade de inserção de link Procon nos casos que indica.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

17- PROJETO DE LEI 250/2017

Autor: Cobra Reporter

Permite aos veículos que transportam pessoas portadoras da Síndrome de Transtorno do Espectro Autista, a utilização de vagas de estacionamento reservadas para deficientes físicos, nos termos do Parágrafo 2º, do Artigo 1º, da Lei Federal nº 12.764/2012.

RELATOR: DEP. CLAUDIA PEREIRA

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei Federal nº 12.764/2012. Sumula: Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 1º Esta Lei institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e estabelece diretrizes para sua consecução.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com transtorno do espectro autista aquela portadora de síndrome clínica caracterizada na forma dos seguintes incisos I ou II:

I - deficiência persistente e clinicamente significativa da comunicação e da interação sociais, manifestada por deficiência marcada de comunicação verbal e não verbal usada para interação social; ausência de reciprocidade social; falência em desenvolver e manter relações apropriadas ao seu nível de desenvolvimento;



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

II - padrões restritivos e repetitivos de comportamentos, interesses e atividades, manifestados por comportamentos motores ou verbais estereotipados ou por comportamentos sensoriais incomuns; excessiva aderência a rotinas e padrões de comportamento ritualizados; interesses restritos e fixos.

§ 2º A pessoa com transtorno do espectro autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais.

18- PROJETO DE LEI 184/2017

Autor: Luiz Claudio Romanelli, Tercílio Turini

Institui a Região Turística da Rota do Café.

RELATOR: DEP. COBRA REPORTER

19- PROJETO DE LEI 297/2017

Autor: Guto Silva

Dispõe sobre critérios e restrições para comercialização de produtos em feiras e eventos transitórios.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

20- PROJETO DE LEI 276/2017

Autor: Felipe Francischini

Proíbe os postos revendedores varejistas de combustíveis e as empresas revendedoras de combustíveis do Paraná a veicularem as informações que especifica.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

21- PROJETO DE LEI 220/2017

Autor: Ney Leprevost, Cobra Reporter

Disponibiliza na Rede Pública de Saúde do Estado do Paraná, o Exame de Ecocardiografia Fetal em gestantes.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

22- PROJETO DE LEI 858/2015

Autor: Nereu Moura

****ANEXOS: 869/2015: Marcio Pacheco**

109/2017: Felipe Francischini

Dispõe sobre o pagamento da tarifa de pedágio por meio de cartão de débito ou de crédito e dá outras providências.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA

23- PROJETO DE LEI 161/2017

Autor: Paulo Litro

Altera a Lei nº 18.419, de 8 de janeiro de 2015, que estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 18.419, de 8 de janeiro de 2015. Súmula: Estabelece o Estatuto da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná.

Art. 32. É dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade às pessoas com deficiência, colocando-as a salvo de toda a forma de negligência, discriminação, violência, crueldade e opressão escolar.

Parágrafo único. Assegura ao aluno com deficiência, à sua família ou ao seu representante legal, o direito de opção pela frequência nas escolas da rede comum de ensino ou nas escolas de educação básica na modalidade de educação especial, observadas as especificidades devidamente detectadas por avaliação multiprofissional, devendo haver o serviço de apoio educacional complementar.

24- PROJETO DE LEI 263/2017

Autor: Marcio Pacheco

Inclui no Calendário Oficial de Eventos Turísticos do Paraná a Festa de Pentecostes.

RELATOR: DEP. FERNANDO SCANAVACA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

25- PROJETO DE LEI 393/2017

Autor: Paulo Litro, Evandro Junior

Concede a Curitiba o Título de Capital da Cerveja Artesanal.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

26- PROJETO DE LEI 328/2017

Autor: Delegado Recalcatti

Dispõe, no âmbito do Estado do Paraná, sobre a Custódia de Policiais e Bombeiros Militares, Policiais Civis e Agentes Penitenciários presos provisoriamente.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

27- PROJETO DE LEI 558/2016

Autor: Maria Victoria

Alteração de Lei nº 18.646/2015, de 10 de dezembro de 2015.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

*Lei nº 18.646/2015, de 10 de dezembro de 2015. **Súmula:** Institui o Dia da Conscientização das Doenças Raras no âmbito do Estado do Paraná.*

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1. *Institui o Dia da Conscientização das Doenças Raras, a ser realizado anualmente no dia 29 de fevereiro.*

Parágrafo único. *Nos anos em que o mês de fevereiro não tiver 29 dias, a data instituída será antecipada para o dia 28.*

Art. 2. *O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com entidades sem fins lucrativos e instituições que tratam do tema para a realização de eventos, campanhas e atividades de conscientização sobre sintomas, diagnósticos e tratamentos de doenças raras.*

Art. 3. *Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

28- PROJETO DE LEI 456/2017

Autor: Stephanes Junior

Dispõe sobre a ampliação da validade do alvará de construção no Paraná para cinco anos.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

29- PROJETO DE LEI 692/2017

Autor: Tião Medeiros

Altera a Lei nº 15.636, de 1º de outubro de 2007, que proíbe, no Estado do Paraná, a instalação de Postos de Venda de Combustíveis, derivados de Petróleo e Produtos Inflamáveis, em Shopping-Centers, Hipermercados, Supermercados e Estabelecimentos Congêneres, que se utilizem do mesmo CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ou da mesma Inscrição Estadual, conforme específica.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

****NOTA SOBRE A LEI EM DEBATE:**

Lei nº 15.636, de 1º de outubro de 2007. Súmula: Proíbe, no Estado do Paraná, a instalação de postos de venda de combustíveis, derivados de petróleo e produtos inflamáveis, em shopping-centers, hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres, que se utilizem do mesmo CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, ou da mesma Inscrição Estadual, conforme específica.

(...)

Art. 2º. *Os shopping-centers, hipermercados, supermercados e estabelecimentos congêneres que já possuem no Estado do Paraná postos de venda de combustíveis, derivados de petróleo e produtos inflamáveis terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta lei, para regularizar sua situação.*

§ 1º. *Na forma da normatização da Agência Nacional do Petróleo – ANP, o posto revendedor poderá manter em seu estabelecimento outras atividades comerciais acessórias, sem contudo, descaracterizar sua atividade principal de revendedor varejista de combustíveis e lubrificantes.*

§ 2º. *A prova de atividade especializada de revenda de combustíveis e lubrificantes automotivos far-se-á por meio de declaração de atividade individual, bem como o cadastro dessa atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos na Inscrição Estadual, conforme [Lei nº 14.701 de 25 de maio de 2005](#) e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.*



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

30- PROJETO DE LEI 547/2017

Autor: Cristina Silvestri

Dispõe sobre o registro do número de série da bicicleta no documento fiscal emitido ao consumidor.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

31- PROJETO DE LEI 260/2017

Autor: Luiz Carlos Martins

*Dispõe sobre a proibição da captura, do embarque, do transporte, da comercialização, do processamento e da industrialização do peixe da espécie *Salminus Brisiliensis* ou *Salminus Maxillosus*, o "Peixe Dourado".*

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

32- PROJETO DE LEI 608/2016

Autor: Tercílio Turini

Institui a Região Turística de Sapopema.

RELATOR: DEP. TIAGO AMARAL

33- PROJETO DE LEI 327/2017

Autor: Delegado Recalcatti

Dispõe sobre a custódia de pessoas nas unidades da Polícia Judiciária do Estado do Paraná, na forma que disciplina.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

34- PROJETO DE LEI 565/2017

Autor: Pastor Edson Praczyk, Schiavinato

Concede ao Município de Maripá o Título de Município com maior população luterana, proporcionalmente do estado.

RELATOR: DEP. PÉRICLES DE MELLO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

35- PROJETO DE LEI 276/2016

Autor: Anibelli Neto

Altera o Art. 14 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, que dispõe sobre o ICMS.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

36- PROJETO DE LEI 270/2016

Autor: Anibelli Neto

Altera o Inciso II do Art. 4º da Lei Estadual nº 14.260, de 22 de dezembro de 2003, que estabelece normas sobre o tratamento tributário pertinente ao imposto sobre a propriedade de veículos automotores e revoga o Inciso I do Art. 4º da Lei Estadual nº 18.371, de 15 de dezembro de 2014.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

37- PROJETO DE LEI 271/2016

Autor: Claudia Pereira

Institui a Região Turística Riquezas do Oeste.

RELATOR: DEP. COBRA REPORTER

38- PROJETO DE LEI 186/2017

Autor: Claudia Pereira

Insera no Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná a "Festa do Carneiro Recheado", realizada no dia 27 de abril, no Município de Altamira do Paraná.

RELATOR: DEP. GILSON DE SOUZA



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

39- PROJETO DE LEI 363/2015

Autor: Nereu Moura

Denomina "Memorial José Rodrigues da Cunha - Juca Rodrigues", o Memorial da Revolução de 1924, sediado no Município de Catanduvas.

RELATOR: DEP. PERICLES DE MELLO

40- PROJETO DE LEI 533/2017

Autor: Adelino Ribeiro, Cantora Mara Lima, Cláudia Pereira, Maria Victoria, Cristina Silvestri

Institui o Dia de Combate e Conscientização Contra o Assédio nos Transportes Coletivos.

RELATOR: DEP. PASTOR EDSON PRACZYK

41- PROJETO DE LEI 498/2017

Autor: Adelino Ribeiro

Garante às doadoras de leite materno para os bancos de leite humano e aos doadores de sangue e plaquetas para o centro de hematologia e hemoterapia do Paraná o direito de tomar vacina contra a Gripe H1N1 com o estoque excedente disponível na Rede Pública.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI

42- PROJETO DE LEI 567/2017

Autor: Felipe Francischini e Ney Leprevost

Obriga as pessoas jurídicas que operam Planos de Assistência Odontológica no Estado do Paraná a se adequarem à Tabela de Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Odontológicos.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

43- PROJETO DE LEI 213/2017

Autor: Luiz Claudio Romanelli

Inclui no Calendário Oficial de Eventos do Estado o Dia do Advogado Criminalista, a ser comemorado anualmente no dia 2 de dezembro.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO

44- PROJETO DE LEI 4/2015

Autor: Luiz Claudio Romanelli

Insera os Parágrafos Segundo e Terceiro ao Art. 3º da Lei nº 16.020, de 19 de dezembro de 2008, autorizando o Poder Executivo a realizar o pagamento, através de reembolso, das despesas com hospedagem e alimentação, aos alunos residentes participantes do Programa de Residência Técnica.

RELATOR: DEP. COBRA REPORTER

RECURSO

45- RECURSO AO PROJETO DE LEI 358/2015

Autor: Nereu Moura

Institui a disponibilização gratuita do serviço de Wi-Fi para acesso a internet sem fio e tomadas elétricas a bordo, nos ônibus de Transporte Rodoviário Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado do Paraná e dá outras providências.

RELATOR: DEP. FELIPE FRANCISCHINI



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETOS DE UTILIDADE PÚBLICA

46- PROJETO DE LEI 592/2017

Autor: Dr. Batista

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Maringaense de Softbol, com sede no Município de Maringá.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

47- PROJETO DE LEI 663/2017

Autor: Evandro Junior

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Coiotes Maringá Running, com sede no Município de Maringá.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

48- PROJETO DE LEI 685/2017

Autor: Cobra Reporter

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Bicho de Pé, com sede no Município de Piraquara.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

49- PROJETO DE LEI 690/2017

Autor: Adelino Ribeiro

Concede o Título de Utilidade Pública à Associação Esportiva Judofoz, com sede no Município de Foz do Iguaçu.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

50- PROJETO DE LEI 349/2017

Autor: Tercilio Turini

Concede o Título de Utilidade Pública à Sociedade Beneficente Menino de Deus, com sede no Município de Londrina.

RELATOR: DEP. PEDRO LUPION

51- PROJETO DE LEI 731/2017

Autor: Pedro Lupion

Concede o Título de Utilidade Pública à Ong Bicharedo, com sede no Município de Jacarezinho/Pr.

RELATOR: DEP. PAULO LITRO